

O ciclo de estudos avançados em Educação para os Direitos Humanos: uma experiência na SEEC-RN em 2019

THIAGO DO NASCIMENTO TORRES DE PAULA

Pós-Doutor em Educação pela UFRN

E-mail: thiagotorres2003@yahoo.com.br



Resumo: O objetivo deste trabalho é apresentar a experiência do Ciclo de Estudos Avançados em Educação para os Direitos Humanos, desenvolvido na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte (SEEC-RN), especificamente no Núcleo Estadual de Educação para a Paz e Direitos Humanos (NEEPDH). O Ciclo de Estudos Avançados foi planejado no mês de dezembro de 2018, porém organizado e posto em funcionamento no mês de fevereiro de 2019. A função da atividade era ampliar a formação intelectual dos técnicos pedagógicos da secretaria supramencionada, tendo como procedimento a seleção de capítulos de livros, artigos e vídeos cujos autores estabelecessem interface entre Educação e Direitos Humanos. Ao fim, foi perceptível que as dinâmicas de leitura e debates contribuíram para a melhoria dos documentos redigidos no NEEPDH e para um amadurecimento teórico do corpo de técnicos em relação a problemas contemporâneos.

Palavras-chave: Ciclo. Educação. Direitos Humanos.

Abstract: The objective of this paper is to present the experience of the Advanced Studies Cycle in Education for Human Rights, developed at the State Secretariat of Education and Culture of Rio Grande do Norte (SEEC-RN), specifically at the State Center for Education for Peace and Human Rights (NEEPDH). The Advanced Studies Cycle was planned in December 2018, but organized and put into operation in February 2019. The function of the activity was to expand the intellectual training of the pedagogical technicians of the aforementioned secretariat, with the procedure of selecting chapters, books, articles and videos whose authors establish an interface between Education and Human Rights. In the end, it was noticeable that reading and debates dynamics contributed to the improvement of the documents written in the NEEPDH and to a theoretical maturation of the body of technicians in relation to contemporary problems.

Keywords: Cycle. Education. Human rights.

Considerações iniciais

A Educação em Direitos Humanos é um campo do conhecimento recente na história da educação brasileira, sendo alvo de preocupação e atenção das autoridades a partir da década de 1980. A partir disso, o objetivo deste trabalho

é apresentar à comunidade acadêmica e aos profissionais da Educação a experiência formativa desenvolvida nas dependências da Secretária de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte (SEEC-RN), denominada por Ciclo de Estudos Avançados em Educação para os Direitos Humanos, ocorrida durante o ano de 2019.

Como é sabido por alguns, a Educação em Direitos Humanos é um setor pedagógico multidisciplinar que encontra na injustiça social e mediação de conflitos toda base laboratorial para o seu desenvolvimento, expressando-se como resultado das lutas pelos direitos da dignidade humana no Brasil desde os anos da Ditadura civil-empresarial-militar (1964-1985). Sendo assim, foi possível detectar, no compromisso fundante do Estado Democrático de Direito Brasileiro, a Educação em Direitos Humanos como parte integrante do artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

A educação, direitos de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, *seu preparo para o exercício da cidadania* e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, Art. 205 – grifo do pesquisador).

A Educação em Direitos Humanos também esteve presente nas linhas da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, promulgada pelos deputados do parlamento local no ano de 1989. Salienta-se que o artigo de nº 134 é uma transposição textual *ipsis litteris* das letras da carta magna da brasileira. (RIO GRANDE DO NORTE, 1989, art. 134).

Nas últimas linhas de ambos artigos supramencionados, fica evidente a preocupação com o exercício da cidadania. É importante considerar que a cidadania não é uma condição pronta e acabada, como algo que possa ser adquirido como um produto em prateleira, mas um estágio da condição humana que se torna possível por meio das condições ofertadas pelo Estado. Ou seja, resultado de um longo e contínuo processo formativo, tendo a educação básica como plataforma, sobretudo garantindo outros direitos fundamentais, como saúde, moradia, segurança, emprego e previdência social.

O período entre os anos de 1995 e 2005 foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a década para Educação em Direito Humanos, configurando um desafio para as nações democráticas do século XXI, sobretudo na perspectiva de elaborar coletivamente uma cultura de paz e cidadania, fazendo globais as políticas públicas voltadas para formação de um cidadão ativo e planetário – um indivíduo que deveria conhecer seus direitos, saber ativá-los em prol de si e da sociedade cível e que deveria sempre estar conectado com as agendas de ordem mundial, as lutas pela preservação do meio ambiente e a contenção das infecções por meio do vírus do HIV (CLAUDE, ANDREPOULOS, 2007; GRIESSE, 2013).

Ainda em 1996 foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases no Brasil, para a qual a educação é um direito inalienável, de ordem pública e de acesso a todos, confirmando o texto constitucional de 1988. Na esteira da década para Educação em Direitos Humanos foi elaborado também no Brasil em 2005 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, tendo a última versão criada em 2012 (BRASIL, 2012).

A Educação em Direitos Humanos e o Rio Grande do Norte

Atendendo a agenda do programa em Educação em Direitos Humanos em escala global, nacional e local, foi instituído, no Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Estadual de Educação para Paz e Direitos Humanos (NEEPDH), criado por meio da Portaria nº 333/2010 SEEC/GS, publicada em 11 de fevereiro de 2010, em atendimento à Lei Estadual nº 8.814, de 02 de março de 2006.

Salienta-se que a Lei nº 8.814 constitui-se em um marco legal na Educação para cidadania no contexto local, pois instituiu o Programa Estadual “paz na escola” de ação interdisciplinar e participação comunitária na prevenção e controle da violência e do consumo de drogas nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte e a criação do Conselho Estadual de Promoção da Paz nas Escolas (CONEPPE).

O NEEPDH tem como propósito sistemático fomentar uma Cultura de Paz, Cidadania e Direitos Humanos, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, diante dos diversos tipos de violências que estavam ocorrendo no contexto escolar e em seu entorno, bem como implementar ações de prevenção às drogas e aos fenômenos de violências no ambiente educacional (RIO GRANDE DO NORTE, 2006).

Com isso, o Ciclo de Estudos Avançados em Educação para os Direitos Humanos foi pensando e planejado no mês de dezembro de 2018, porém organizado e fundado no mês de fevereiro de 2019. A função do Ciclo de Estudos Avançados foi ampliar a formação intelectual dos técnicos pedagógicos da SEEC-RN, sobretudo quanto aos aspectos do educar em direitos e para os direitos, buscando desenvolver procedimentos inovadores para elaboração de uma cultura de paz, tal como recomenda as Diretrizes Curriculares Nacionais (BRASIL, 2012).

O Ciclo de Estudos Avançados caracterizou-se como uma atividade de natureza coletiva, especificamente tocando a gestores, técnicos e estagiários do NEEPDH, contando com a presença de observadores de outros setores pedagógicos da SEEC-RN, poder judiciário ou mesmo da sociedade civil organizada.

O objetivo do Ciclo de Estudos Avançados em Educação para os Direitos Humanos era estudar, de forma continuada e permanente, bibliografia e documentos voltados para educação em Direitos Humanos e cidadania, buscando melhor atender as demandas egressas de outros setores pedagógicos da SEEC, tal como das 16 Diretorias Regionais de Ensino e Cultura (DIRECs), localizadas no território do Estado do Rio Grande do Norte.

Ajustando o foco da lente de observação pedagógica, especificamente o Ciclo de Estudos Avançados objetivava ampliar o universo de conceitos, categorias e metodologias da Educação em Direitos Humanos, possibilitando aos membros participantes da atividade que internalizassem e apreendessem um vocabulário próprio da Educação em Direitos Humanos, sobretudo buscando desenvolver uma identidade possível de educador em Direitos da pessoa humana. Salienta-se que a equipe do NEEPDH é de caráter multidisciplinar, mas sem formação específica em Direitos Humanos, normalmente são professores egressos de unidades escolares.

A atividade de pesquisa, estudo, leitura e debates desenvolvida no espaço do NEEPDH justificou-se como ação necessária para a *formação continuada e autonomia* dos

agentes de governo que compunham o quadro de pessoal do setor, em uma Rede de Ensino Público em que a violência em sua dimensão plural se faz tão presente no cotidiano de professores e estudantes, não sendo diferente de outras Redes de Ensino da Região Nordeste e do Brasil.

O Ciclo de Estudos é considerado uma atividade avançada em função da qualificação dos membros participantes, em que quase todos são portadores de diploma universitário e pós-graduação, à exceção dos estagiários, mas, como dito, sem formação específica em Direitos Humanos. O procedimento operacional desenvolvido no Ciclo de Estudos fundamentou-se na escolha de capítulos de livros, artigos científicos e vídeos cujos autores e diretores estabelecem a interface entre Educação e Direitos Humanos, nos aspectos tanto teóricos quanto metodológicos.

A partir disso, os materiais que deveriam ser estudados pela equipe técnica pedagógica eram semanalmente distribuídos entre os participantes do ciclo, seguindo a metodologia proposta no quando a seguir:

Quadro 1: Metodologia do Ciclo de Estudos Avançados em Educação para os Direitos Humanos

O técnico articulador propunha a partir de um planejamento o material que seria examinado ao longo das sessões de estudo.
O grupo reunia-se semanalmente na sala do NEEPDH/SEEC-RN.
Estava aberta a possibilidades de convites para observadores, que poderiam ser egressos de outros setores da SEEC-RN, outras secretarias de Estado e Município, universidades, centros de formação de professores, representantes de instituições privadas e sociedade civil organizada.
Os encontros tinham duração de uma hora, sendo 30 minutos para exposição oral, havendo a possibilidade do uso de recursos didáticos, e 30 minutos para uma ampla discussão.
A leitura do material não era realizada na sessão de estudos de forma coletiva, mas em outros momentos que antecediam os encontros.

Fonte: Projeto do Primeiro Módulo do Ciclo de Estudos Avançados em Educação para os Direitos Humanos - SEEC-RN, 2019.

Ressalta-se que o Ciclo de Estudos Avançados era modulado em etapas. A cada estágio se apresentava um planejamento estratégico, por meio de projeto, constando bibliografia específica – frisa-se que o ciclo contou com três módulos no ano de 2019. Autores como Paulo Freire, Norberto Bobbio, Hannad Arendt, Maria de Nazaré Tavares Zenaide iluminaram teoricamente as discussões. Assim, pavimentando o pensamento liberal democrático progressista como aponta a pesquisadora e educadora da Universidade de São Paulo, Maria Victoria Benevides:

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, está voltada

para mudança cultural. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instituição, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, que deve abranger, igualmente, educadores e educandos, como sempre afirmou Paulo Freire. (BENEVIDES, s/d, p. 1).

Ao final do ano de 2019, foi perceptível que as atividades do Ciclo de Estudos Avançados em Educação para os Direitos Humanos deixaram colaborações na melhoria dos documentos elaborados no NEEPDH, tal como um amadurecimento teórico do corpo de técnicos frente aos problemas do mundo contemporâneo. Ao cabo de tudo, as atividades de leitura e debates possibilitaram a escrita de textos reflexivos, como *A identidade da Escola e na Escola*, utilizado na implementação do Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte e na formação de Coordenadores Pedagógicos da Rede Estadual e Municipal do Ensino, por meio da Plataforma *Moodle* do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy, localizado no município da Cidade do Natal.

Resultado do Ciclo de Estudos Avançados: um refletir sobre a escola ...

O que permite que um local de ensino seja reconhecido como escola? A resposta seria: a identidade! Assim, é consensual que a identidade primeira da escola em condições objetivas é chancelada pelo Estado, tendo por base toda documentação que autoriza o estabelecimento a funcionar, que geralmente fundamenta-se em uma legislação nacional, que é resultado de um processo historicamente constituído.

Agora, a segunda identidade da escola que não se sobrepõe a primeira, mas, ao contrário, se entrelaça a ela, é produto de uma elaboração coletiva, haja vista que a escola é um espaço de inter-relações e destinos. Com isso, a unidade de ensino necessita criar um plano para o futuro, que seja democrático, com foco no processo de ensino e aprendizado, projeto esse que será redigido pelo corpo docente sob o olhar atento e colaborativo do coordenador pedagógico, orientado por um currículo comum (VALLEZI, 2015).

Para isso, é preciso que a escola conheça o seu lugar social: a) saiba sobre a região, a cidade e o bairro onde ela está situada, em seus múltiplos aspectos; b) identifique os principais problemas da comunidade, que respectivamente são problemas que cruzam os corredores e o cotidiano da escola; c) detecte as aspirações dos estudantes, dos pais e responsáveis desse corpo discente, haja vista que a escola é uma plataforma para construção de um tempo futuro e de sentidos (RIO GRANDE DO NORTE, 2018).

Lembrando que, nas entrelinhas do Projeto Político Pedagógico (PPP), irá transparecer a identidade de cada colaborador, professor ou técnico da escola, já que todos esses atores são resultados de um entrelaçamento social em um processo histórico concreto (ELIAS, 1994). No entanto, não é somente isso; os organizadores e redatores do PPP terão a missão de sentir e traduzir a identidade do corpo discente, composto na maioria por crianças e adolescente, que, em suas casas, conseguem por vez construir seus ambientes de privacidade, mas, na escola, não conseguem escapar das redes de

relações, que possibilitam experiências de vida, positivas ou negativas, mas que inevitavelmente irão somar na constituição da identidade do aluno (CARVALHO, 2012).

Por último, aproximar as lentes sobre o corpo discente; as identidades dos alunos se apresentam como diversas, multifacetadas, provisórias e sobretudo transitórias e contraditórias, pois tudo isso está relacionado ao que eles acreditam ser, sentir, perceber, como eles se relacionam com outros sujeitos sociais e o que esperam do amanhã (BAUMAN, 2005; HALL, 2005).

A título de exemplo, se uma aluna transexual que se denomina por Marcela e que é respeitada pelos pares como Marcela e amparada pela Portaria nº 145/2019, agora reconhecida nos registros escolares como tal, isso diz muito da identidade individual da adolescente, que agrega elementos de sua história, de suas lutas, de suas crenças, de suas relações. Ao mesmo tempo, diz muito da identidade da escola em que Marcela estuda, o que permite a construção permanente de um cotidiano democrático, inclusivo e equitativo (RIO GRANDE DO NORTE, 2019).

Por último, a identidade primeira da escola autorizada pelo Estado, somada às identidades do corpo docente e discente, passando pelo lugar social da unidade de ensino, possibilitará a elaboração de uma costura intitulada de identidade escolar, que permitirá que todos se reconheçam e estejam ligados a um plano de futuro.

Considerações finais

A Educação em Direitos Humanos não se constituiu como um componente curricular específico para ser desenvolvido nas escolas brasileiras, nem no Estado do Rio Grande do Norte. Mas passa pelos processos de transversalidades dos conteúdos, haja vista que uma das funções sociais da escola é a formação cidadã, possibilitando aos indivíduos desenvolverem habilidades e competências.

Por fim, a Lei Estadual nº 8.814, de 02 de março de 2006, aprovado pelo parlamento do Estado do Rio Grande do Norte, firmou um marco legal no desenvolvimento de ações voltadas para Educação em Direitos Humanos no Estado, sobretudo inaugurando possibilidades para estabelecimento de uma cultura de paz e Direitos Humanos.

Ao cabo de tudo, a experiência do Ciclo de Estudos Avançados em Educação para os Direitos Humanos vivida no Núcleo Estadual para a Paz e Direitos Humanos na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte em 2019 possibilitou um avanço real na formação de gestores, técnicos e estagiários.

Em suma, permitiu uma melhoria na qualidade dos documentos construídos coletivamente no setor, uma maior reflexão frente aos problemas contemporâneos do mundo e uma operacionalização da Portaria de nº 145/2019, que autorizou o nome social para alunos transgêneros na Rede Pública de Ensino, um documento sofisticado e defensor da dignidade humana no contexto atual do Rio Grande do Norte (texto integral da portaria em anexo).

Referências

Documentos

BRASIL. *Constituição da República Federativa*. 1988. Disponível em:
http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 março 2020.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos*. 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 20 abril 2020.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. 2012. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 25 abril 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. *Constituição do Estado*. 1989. Disponível em:
http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao/constituicaoestadual.pdf. Acesso em: 15 abril 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. *Lei de nº 8.814/2006*. 2006. Disponível em:
http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao//arq50530e9c24493.pdf. Acesso em: 20 abril 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. *Referências Básicas para a Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Estaduais do Rio Grande do Norte*. São Paulo: Fundação VUNESP, 2018.

RIO GRANDE DO NORTE. *Portaria de nº 145/2019*. 2019. Disponível em:
http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20190125&id_doc=634216. Acesso em: 10 junho 2020.

Bibliografia

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação em Direitos Humanos: de que se trata*. [s. d.]. Disponível em:
<file:///C:/Users/thiag/Desktop/Art.%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Direitos%20Humanos/Art..pdf>. Acesso em: 10 fevereiro 2020.

CLAUDE, Richard, ANDREOPOULOS, George (org.). *Educação em Direitos Humanos para o século XXI*. Tradução Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2007.

CARVALHO, Mauro. A construção das identidades no espaço escolar. *Revista Reflexão e Ação*, Santa Cruz do Sul, v. 20, p. 209-227, 2012.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e. *Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos*. João Pessoa: EdUFPB, 2014.

GRIESSE, Margaret Ann. Contexto internacional da Educação em Direitos Humanos. In: GUTIERREZ, José Paulo; URQUIZA, Antônio H. Aguilera (org.). *Direitos Humanos e Cidadania: desenvolvimento pela educação em Direitos Humanos*. Campo Grande: Ed. UFMS, 2013. p. 65-86.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 10. ed. Rio de Janeiro: PD&A, 2005.

VALLEZI, Silva. A construção de uma identidade institucional: políticas educacionais e infância nos projetos pedagógicos do CEMEI do CAIC Prof. Zeferino Vaz. *ETD – Educação Temática Digital*, Campinas, v. 17, p. 414-426, 2015. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8634864/7091_Acesso em: 10 fev. 2020.

ANEXO 1

Portaria nº 145/2019-GS/SEEC

Homologa o Parecer nº 088/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e de acordo com o que consta do processo nº 00410020.000687/2018-14-SEEC/RN.

R E S O L V E

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 088/2018-CEE/CEB/RN, em anexo, que dispõe sobre a normatização do uso de prenome de alunos transgêneros da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, concebido e elaborado em consonância com as diretrizes específicas Estaduais e Nacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2019.

Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº	08/2018 – CEE/RN
INTERESSADO (A)	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC/RN
ASSUNTO	A normatização do uso de prenome de alunos transgêneros da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino
PARECER Nº	088/2018 – CEE/CEB/RN, aprovado em 17 de outubro de 2018
RELATOR (A)	Conselheiro Luiz Eduardo Brandão Suassuna

I – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, por meio de sua titular, a Professora Doutora Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa envia a este Conselho Estadual de Educação o ofício nº 386/2018 – GS/SEEC que tem como assunto a normatização do uso de prenome de alunos transgêneros da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino. O assunto em tela reporta-se ao Processo nº 00410020.000687/2018-14.

A solicitação citada originou-se a partir da audiência da qual participaram representantes da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e deste Conselho, em 28 de agosto passado, na 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, presidida pela Doutora Maria Danielle Simões Veras Ribeiro – 14ª Promotora de Justiça em substituição legal, tratando sobre o tema.

São documentos basilares para o posicionamento deste Conselho:

1º) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2º) a Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

3º) a Portaria nº 33, de 17 de janeiro de 2018, do Ministério da Educação, que homologa o Parecer CNE/CP nº 14/2017, aprovado em 12 de setembro de 2017, definidor do uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica para alunos maiores de 18 anos, bem como para menores de 18 anos por meio dos pais ou responsáveis;

4º) as resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre a matéria:

a) Resolução nº 01 – CNE/CEB, de 15 de janeiro de 2018, “institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referente aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional.”

b) Resolução nº 01 – CNE/CP, de 19 de janeiro de 2018, que “Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares”;

5º) o Decreto Estadual nº 28.059, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por travestis e transexuais, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte;

6º) o Provimento nº 175, de 28 de maio de 2018, do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – Corregedoria Geral de Justiça – que dispõe sobre averbação da alteração de prenome e sexo diretamente no Registro Civil de Pessoas Naturais, nas hipóteses previstas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF – do Supremo Tribunal Federal.

ENTENDIMENTO

A formação da sociedade ocidental deu-se sob as desigualdades sociais. A escravidão, o servilismo, os estamentos sociais da Idade Média serviram, em grande parte, para fomentar a ideia de superioridade e inferioridade. No entanto, a luta por uma justiça igualitária foi uma constante ao longo do processo histórico.

A busca por uma igualdade persistiu no decorrer do tempo. A partir do século XVII, as revoluções influenciadas pelas ideias de diversos pensadores, entre eles os iluministas, levantaram a bandeira da igualdade perante à lei. São exemplos a Declaração de Direitos (1689, Inglaterra), Declaração de Independência das Treze Colônias da América (1776, Estados Unidos), Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789, França). Essas são marcas da procura por uma harmonia entre as pessoas que serão consubstanciadas no Pós-Segunda Guerra, quando a Organização das Nações Unidas (ONU), mais precisamente em 1948, aprovou a Declaração dos Direitos Humanos que passou a ser a base em que se assentaram as constituições e leis dos países democráticos. Destacamos entre os seus princípios:

Artigo 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º - Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamadas na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Artigo 3º - Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Por sua vez a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu preâmbulo, estabelece que se destina a assegurar “o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na ordem social (...). No caput do artigo 5º da Carta Magna Brasileira, está escrito que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 3º, baseada na Constituição de 1988, estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a liberdade e o pluralismo de ideias entre os pontos fundamentais da educação brasileira.

Na contemporaneidade, a luta do movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (LGBTI) pelo reconhecimento de seus direitos, dentro de uma sociedade democrática e plural, na qual as pessoas se respeitem a partir de princípios humanos e fraternos, deve passar obrigatoriamente pela escola, quer na sua parte informativa e formativa, quer na vivência construtiva do que a sociedade, muitas vezes preconceituosa, chama de diferente.

A escola deve ser a casa da acolhida e, se assim não o for, não será escola na acepção da palavra. Este é um dos desafios do tempo presente. Não é fácil lidar com os conflitos e os sentimentos na formação de pessoas, para que estas se sintam valorizadas e atuantes no meio em que vivem. Esta é a missão.

Quando se analisa o Processo nº 08/2018 – CEE, razão deste parecer, poder-se-ia questionar o que ainda há de ser feito, se o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer nº 14/2017, já explicitou os pontos sobre o tema e a Resolução nº 01, de 19 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travesti e transexuais nos registros escolares.

Há muito ainda a ser feito. É preciso que haja a orientação para se aplicar a lei. Não basta ter a norma simplesmente. É necessária a mudança de mentalidade e atitudes de todos aqueles que estão envolvidos no processo educacional. É importante que as escolas, por meio de suas direções:

1º) promovam palestras e estudos com a equipe pedagógica e os professores sobre o Parecer nº 14/2017 – CNE, aprovado em 12 de setembro de 2017, as resoluções sobre a matéria: Resolução nº 1, de 15 de janeiro de 2018, originária da Câmara de Educação Básica e a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018 – CNE, proveniente do Conselho Pleno;

2º) construam as suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, levando em conta as diretrizes do citado parecer e resoluções;

3º) estabeleçam nos regimentos escolares, na parte referente à matrícula, a maneira como será feita a escrituração escolar do nome social dos travestis e transexuais;

4º) observem:

a) sobre a idade e o poder de requerer:

os maiores de 18 anos podem requerer o nome social;

os menores de 18 anos e maiores de 16 anos podem requerer o uso do nome social, mas devem ser assistidos pelos pais;

os menores de 16 anos podem requerer o uso do nome social, desde que representados pelos pais, mediante avaliação de múltiplos profissionais (da área pedagógica, social e psicológica).

b) as informações que devem constar nos registros administrativos das instituições de ensino referente aos seus estudantes e seus profissionais de educação:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – filiação;

IV – cor/raça;

V – etnia;

VI – nacionalidade e país de origem;

VII – UF e município de nascimento (para brasileiros natos);

VIII – tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, se possuir;

IX – localização/zona de residência (urbana ou rural);

X – dados da certidão de nascimento para alunos da Educação Básica;

XI – nome social, quando for o caso;

XII – CPF;

XIII – escolaridade dos profissionais e os respectivos cursos de formação superior para aqueles que os concluíram.

Resta a este Conselho de Educação apontar algumas maneiras de como essas medidas e determinações normativas devem chegar à comunidade escolar.

Passemos ao voto.

Para que se dê cumprimento ao que preceitua a legislação e à vista das considerações expostas, este relator propõe que a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, através dos setores competentes, informe o teor deste parecer:

- a) às Diretorias Regionais de Educação e Cultura (DIREC), para que deem conhecimento deste documento aos estabelecimentos de ensino sob sua circunscrição;
- b) ao Sindicato das Escolas Particulares do Estado do Rio Grande do Norte, para que comunique aos seus associados;
- c) aos Conselhos Municipais de Educação para conhecimento e para que auxiliem na divulgação e implementação desta matéria;
- d) à Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMUR), para que faça chegar aos municípios deste Estado este parecer normativo;
- e) à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM-RN), para a divulgação desta norma entre as respectivas câmaras municipais do Estado;
- f) aos juizados de menores;
- g) aos Conselhos tutelares;
- h) à 78ª Promotoria de Justiça na Defesa dos Direitos à Educação.

Por fim, que seja dado o conhecimento deste Parecer à 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, cumprindo-se assim o que foi acordado na audiência de 28 de agosto de 2018.

Natal, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro Luiz Eduardo Brandão Suassuna
Relator

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de outubro de 2018.

Conselheira Zilca Maria de Macedo Pascoal

PRESIDENTE

CONSELHEIROS (AS) PRESENTES

Conselheiro Laércio Segundo de Oliveira

Conselheira Erlem Maria de Macedo Campos

Conselheira Salizete Freire Soares

IV - DECISÃO PLENÁRIA

O CICLO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS:
UMA EXPERIÊNCIA NA SEEC-RN EM 2019

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, nesta data, e acolhendo o Parecer nº 088/2018 originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões Plenárias Conselheira Maria Marta de Araújo, Natal, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro Laércio Segundo de Oliveira

Presidente do CEE